

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

Livraria do Globo SA

Processo CVM RJ-2008-6300

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 27.06.08, pela LIVRARIA DO GLOBO SA contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 3.000,00, aplicada pelo **não envio** do documento 3º ITR/2007, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 1109/08, de 17.06.08 (fl. 02).

Em seu recurso, a Companhia solicita o perdão da dívida aplicada, alegando, principalmente, que (fl. 01):

- a. a companhia reconhece o não envio do referido documento, entretanto ressalta que está tomando providências para realizar a remessa das informações;
- b. a inadimplência no que se refere às informações de que se trata deve-se à drástica redução no quadro de funcionários e não à qualquer negligência por parte da administração da companhia; e
- c. a companhia passou recentemente por mudanças em sua gestão administrativa e a nova direção está em negociação com todos os envolvidos para solucionar as pendências existentes.

Entendimento da GEA-3

A nosso ver, as alegações da LIVRARIA DO GLOBO SA não devem prosperar, tendo em vista que não há, na legislação aplicável, dispositivo que exima companhias com registro ativo na CVM de enviar as informações periódicas e eventuais, nos devidos prazos, como disposto na Instrução CVM nº 202/93.

Ademais, em consulta ao Sistema IPE, restou comprovado que a Companhia, de fato, não encaminhou o Formulário ITR referente ao trimestre findo em 30.09.07 no prazo estabelecido no inciso VIII do art. 16 da Instrução CVM nº 202/93, restando ainda em pendência tal envio.

Assim sendo, a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que (i) o e-mail de alerta foi enviado em 14.11.07 (fl. 03) e (ii) a Companhia ainda não encaminhou o 3º ITR/2007.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela LIVRARIA DO GLOBO SA, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

GUSTAVO DOS SANTOS MULÉ

FERNANDO SOARES VIEIRA

Agente Executivo

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas